

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS COMPRAS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Abraccia – Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto - especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a Abraccia com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único: as compras de medicação independente do valor continuam sendo realizadas pelo processo atual de menor preço do mercado, considerando as especificações das receitas médicas.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento pelo setor administrativo-financeiro do pedido de compra e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer o atendimento as pessoas com câncer atendidas pela Abraccia ou a segurança de pessoas, obras, serviços.

Parágrafo 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência, ficando a cargo da Diretoria justificativa e ciência caso não seja impresso o regime de urgência.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro, sob sua responsabilidade, deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão do orçamento/concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, trocas e assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. disponibilidade de serviços e prazo de entrega;
- IV. agilidade na entrega nas unidades;
- V. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VI. assistência técnica;
- VII. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores considerado para compras com valor estimado acima de até R\$ 300,00 (trezentos reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado por e-mail ou telefone seguido de e-mail ou anotação em planilha com rubrica do responsável pela cotação, devidamente arquivadas em meio impresso ou digital;

Art. 8º - A melhor oferta apurada será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra por expresso, podendo ser substituída por responsável administrativo/financeiro desde que o mesmo esteja autorizado por expresso pela Diretoria.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores os prazos de entrega, ficando responsável por conferir no recebimento dos materiais conforme o pedido e nota fiscal.

DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 10 - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Abraccia, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, serviços técnico-profissionais especializados, etc.

Parágrafo Único: Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a capacitação e formação continuada dos profissionais; e a área que envolve as atividades de atuação da Abraccia, como por exemplo: palestrantes.

Art. 11 A Contratação de Pessoal seguirá protocolo interno de seleção de currículos, entrevista e contratação de acordo com a Leis Trabalhistas e valores de remuneração praticados no mercado.

Art. 12 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Art. 13 Nas notas de serviços deve ser solicitado à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota objeto da contraprestação;

Art. 14 Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços e já descontados e recolhidos os impostos devidos.

Art. 15 - As compras, serviços e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento devendo, no entanto seguir os procedimentos contábeis e administrativos gerais, sendo somente adquiridas mediante Nota Fiscal de Compras ou Serviços em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

Art. 16 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Art. 17 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Ribeirão Preto, 05 de Julho de 2019.

Elaine Cunha e Galli
Presidente

Inez Sonia Garcia Bestetti
Tesoureira

Eduarda Bestetti
Coordenação Administrativa e Financeira